



TC-022.185/2009-3

Natureza: Recurso de reconsideração

Recorrente: José Simão de Sousa.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Trata o presente processo de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Simão de Souza, contra o Acórdão 8197/2011-2ª Câmara, que imputou-lhe débito em razão de irregularidades na execução do convênio 478/2004.

2. Os autos encontram-se em fase de instrução de mérito dos recursos.
3. Vem o advogado do recorrente, André Puppim Macedo (OAB-DF 12.004), solicitar o sobrestamento dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que seja oportunizada a apresentação de memorial antes da realização do julgamento dos recursos, em face da complexidade da matéria.
4. Cabe esclarecer que já ocorreu a preclusão consumativa com a interposição do Recurso de Reconsideração ora sob exame, nos termos do art. 278, § 3º do Regimento Interno/TCU.
5. Portanto, resta ao recorrente o direito de apresentar defesa oral e, nos termos do § 3º do art. 160 do RI/TCU, distribuir, após a inclusão do processo em pauta, memorial aos ministros, auditores e ao representante do Ministério Público.
6. Ante o exposto, submeto os presentes autos à consideração do Relator, Ministro José Jorge, propondo que:
 - a) seja indeferida a solicitação de sobrestamento dos presentes autos, ante a ausência de previsão regimental;
 - b) autorize informar ao requerente que:
 - b.1 já ocorreu a preclusão consumativa com a interposição do Recurso de Reconsideração ora sob exame, nos termos do art. 278, § 3º do Regimento Interno/TCU;
 - b.2 o recorrente tem ainda o direito de apresentar defesa oral e, nos termos do § 3º do art. 160 do RI/TCU, distribuir, após a inclusão do processo em pauta, memorial aos ministros, auditores e ao representante do Ministério Público.

Secretaria de Recursos, em 14 de março de 2012.

(Assinado eletronicamente)
JUNNIUS MARQUES ARIFA
Secretário de Recursos